



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 141
Decisão da CEGEM	Nº 30/2024	
Referência	Processo nº 1203572/2024	
Interessado(a)	MINERAÇÃO ASPEN LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico o Eng. de Minas **MARCUS DOUGLAS RIBEIRO PIRES**, CREA nº 1617462586.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **141**, apreciando o Processo **1203572/2024**, em que trata de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na pessoa jurídica **MINERAÇÃO ASPEN LTDA (MINERAÇÃO ASPEN)** inscrita no CNPJ nº 44.601.098/0001-08, com matriz localizada em São José de Mipibu/RN, indicando como responsável técnico o **Eng. Minas MARCUS DOUGLAS RIBEIRO PIRES**, CREA nº 1617462586, ART PB20240626111, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL REGISTRADO NA JUCEP EM, 15/12/2021; **considerando** que o Responsável Técnico indicado é o Eng. Minas MARCUS DOUGLAS RIBEIRO PIRES, CREA nº 1617462586, residente em Campina Grande/PB, com atribuições do artigo 14, c/c o 25 da 218/73, do Confea, as quais atendem ao objetivo social da empresa requerente. O vínculo empregatício entre as partes atende ao disposto na legislação vigente (Lei 4.950-A/66 e Res. 1.137/23, do Confea); **considerando** que o profissional indicado já responde pelas empresas: 1. MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA – EPP (MINERAÇÃO FLORENTINO), CREA-PB nº 0000339824, com endereço em Pedra Lavrada - PB, João Pessoa/PB; 2. INPEDRA COMÉRCIO DE MINERAIS BRUTOS E LAPIDADOS EIRELI ME (INPEDRA MINERAIS), CREA-PB nº 0003542203, com endereço em Pedra Lavrada – PB e 3. COOMIPEL COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA (COOMIPEL), CREA-PB nº 0000338893, com endereço em Pedra Lavrada - PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA. **Fundamentação:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e

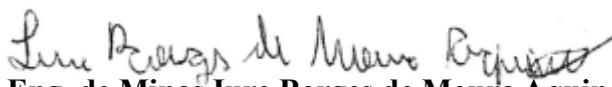


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DERIMENTO** da inclusão do **Engenheiro de Minas MARCUS DOUGLAS RIBEIRO PIRES**, CREA nº 1617462586, junto ao quadro técnico da empresa **MINERAÇÃO ASPEN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.601.098/0001-08, nos termos da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2024.


Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGM – Crea/PB